

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **05112e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **ADUSTINA**

Gestor: Paulo Sergio Oliveira dos Santos

Relator Cons. José Alfredo Rocha Dias

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA**, ao longo do exercício financeiro de 2018, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º **05112e19**, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

RESOLVE:

Imputar ao **Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA**, multa no valor de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais) com arrimo no artigo 71, incisos II da mesma Lei Complementar citada, a qual deve ser recolhida ao erário municipal, com recursos pessoais da Gestora das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator